

Estudo Técnico Preliminar 110/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23200.008900/2023-49

2. Normativos que Disciplinam a Contratação

A aquisição obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (em sua última edição), dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

3. Descrição da necessidade

Aquisição de **SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, para atender as demandas do planejamento geral do Centro de Custo, constituído de bens ou serviços destinados às atividades institucionais e seus objetivos, bem como contribuir para o cumprimento da missão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, Campus Uberaba.

Nesse sentido, no artigo 207, a Constituição Federal de 1988 estabelece a chamada indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, isto é, determina os três pilares inseparáveis, complementares e essenciais para a construção de uma instituição de ensino de qualidade e que atenda as necessidades dos alunos e também da sociedade, devendo, por isso, fazer parte da vida acadêmica de todos os estudantes. Portanto, essa contratação objetiva atender às finalidades e características dos Institutos Federais dispostas no Art. 6º, da Lei 11.892/2008 e à entrega de uma educação pública, gratuita e de qualidade na formação de jovens mais qualificados, dotados de conhecimento e capacidade de gerar impactos e resultados positivos, haja vista a finalidade pedagógica dos materiais que destinam-se às atividades da Coordenação Geral de Pesquisa, Pós-Graduação e Produção, nos termos do contido nos autos do processo.

Conforme PEDIDO DE COMPRA Nº 3/2023 - CAMPUS UBERABA juntada aos autos, serão necessárias 80.000 quilogramas de Calcário Dolomítico - PRNT Mínimo 80% - para emprego nas atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas na instituição, cuja justificativa é apresentada pelo Coordenador Cléber Barbosa de Oliveira por meio do Ofício Interno nº 73/2023 /CGPPGP/IFTM - Campus Uberaba e transcrita *ipsis litteris* a seguir:

Assunto: Justificativa - aquisição de calcário em função da não aquisição em processo licitatório e não aquisição de para os outros itens considerados desertos - Processo número 23200.008900/2023-49

Prezado Senhor,

Venho por meio deste justificar a compra do insumo denominado "Calcário Dolomítico", devido ao item ter dado "deserto" na última licitação para compra.

A compra deste insumo se deve ao fato que na última compra de calcário, as quantidades adquiridas não foram suficientes para a posterior aplicação e correção do solo. Desta forma, a nova aquisição ajudará a corrigir os níveis de acidez/ph do solo.

Quanto aos outros itens que não serão adquiridos, a justificativa se deve ao fato da "janela" de plantio estar perto do fim e não ter tempo hábil para o plantio da cultura da soja.

Consequentemente, como ainda têm-se um prazo para trâmite do processo, compra junto ao fornecedor e posteriormente a entrega do insumo, essa "janela" estará finalizada/fechada.

Desta forma, não terá a produção desejada., não justificando o gasto com a compra dos insumos.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

CLEBER BARBOSA DE OLIVEIRA
COORDENADOR(A) GERAL DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E PRODUÇÃO

O calcário dolomítico é um insumo utilizado para a correção de acidez no solo que também é capaz de fornecer magnésio e, por essa razão, sua aplicação é recomendada em cultivos que tenham o magnésio como macronutriente. Em linhas gerais, o calcário rico em magnésio deve ser escolhido quando se identifica deficiência de magnésio na análise de solo e a espécie escolhida não é capaz de se desenvolver sem esse elemento.

Pode-se inferir, portanto, a existência de planejamento de aquisição do item via procedimento licitatório, conforme autos de número 23201.004021/2023-38, gerando expectativa de recebimento do material em momento específico conforme "janelas" de produção relatada pelo requisitante, haja vista características concernentes ao objeto e relatadas supra. No entanto, infelizmente, após conclusão do procedimento licitatório o item requerido fora cancelado na adjudicação, conforme documentação anexa ao presente estudo, impondo ao requisitante iniciar procedimento próprio para a aquisição, de forma a atender as necessidades do órgão e evitar prejuízos em razão do desabastecimento do item nos períodos, ou "janelas", referenciados.

Além disso, com a pretensa aquisição também busca-se incentivar junto aos fornecedores práticas para primar pela utilização de materiais e equipamentos recicláveis, produtos com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, que consuma menor quantidade de matérias-primas e energia, buscando desta forma um desenvolvimento sustentável.

Este estudo foi desenvolvido de acordo com a IN SEGES/MPDG nº 58/2022, para analisar a viabilidade da aquisição e para levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, visando atender de maneira satisfatória às necessidades da Administração.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Pesquisa, Pós-Graduação e Produção	Cleber Barbosa de Oliveira
Coordenação de Produção	Paulo Henrique Shiguero Chiba
Coordenação de Almoxarifado	Maria de Fatima Parreira de Carvalho
Coordenação Geral de Administração e Planejamento	Abadio dos Reis Silva Leite

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A realização da presente contratação deve observar os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de não interrupção de atividades contínuas, originadas pela demanda de insumos necessárias à manutenção das atividades de pesquisa, pós-graduação e produção do IFTM - Campus Uberaba. Os requisitos mínimos para a contratação são:

5.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1.1. Dispor de todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução da contratação;

5.1.1.2. Dispor de mão de obra capacitada, e em conformidade com a legislação trabalhista, de forma a atender as solicitações e executar o objeto dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

5.1.1.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do material a ser entregue;

- 5.1.1.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.1.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.1.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.2. Em sujeição às normas técnicas o material deve atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- 5.1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens desta Licitação.
- 5.1.4. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho, em remessa única, sem parcelamento.
- 5.1.5. Não há obrigatoriedade de a Administração adquirir o material em sua quantidade total, considerando que são apenas quantidades estimadas.
- 5.1.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.1.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo almoxarifado e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.1.8. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA.
- 5.1.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.1.9.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 5.1.9.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

5.1.11. Ao apresentar proposta para o item, o fornecedor deverá certificar da real possibilidade e garantia de sua entrega atendendo fielmente suas especificações, quantidades e valores.

5.1.12. A aceitação do objeto, somente, será considerada definitiva, após análise do material pelo almoxarifado, auxiliado por um técnico que ensinará o seu recebimento ou a sua rejeição perante o fornecedor.

5.1.13. Nenhum material constante da pretensa aquisição poderá ser recondicionado, remanufaturado ou de segunda mão.

5.2. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens comuns, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

5.3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deve cumprir com as exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e declarar o pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto.

A Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a combinação da disposição constitucional com a disposição da Lei 14.133/2021 resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada, senão vejamos:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

Desse modo, de acordo com o texto legal, no que tange à presente aquisição, fica dispensada a qualificação técnica e econômico-financeira.

A contratação de que trata este Estudo Técnico Preliminar adotará como critério de julgamento das propostas a modalidade de **MENOR PREÇO.**

5.4. VIGÊNCIA

O termo de contrato poderá ser substituído por documento equivalente, com fulcro no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com interesse administrativo, a critério do gestor, estando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Deve ser observado e aplicado, no que couber, os artigos 5º e 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI /MPOG nº 01 /2010, art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 2014 editada pelo SLTI/MPOG e também o GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO).

Complementarmente, o processo licitatório para aquisição de materiais deverá considerar diretrizes de sustentabilidade, que considerem os seguintes aspectos:

- menor impacto sobre recursos naturais;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior vida útil e menor custo de manutenção.

Ademais, para a realização de procedimento de licitação sustentável, serão adotados 04 passos gerais:

- avaliar a necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;
- planejamento da contratação para escolha de bem ou serviço com parâmetros de sustentabilidade;
- análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão dos resíduos;

Por fim, de acordo com o GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO), também sugere-se seguir os requisitos abaixo:

- Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.
 - estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;
 - possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;
 - possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
- A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:
 - elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
 - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
 - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

5.6. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

5.7. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na seguinte localidade:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
IFTM - Campus Uberaba	Rua João Batista Ribeiro no 4.000 Distrito Industrial II - CEP: 38064-790 - Uberaba/MG
Horário de entrega: das 08h às 11h e das 13h às 16h.	

A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.8. DEMAIS REQUISITOS

A contratação deve observar ainda as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, elencadas nos modelos da AGU, como segue:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.9. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS

As relevâncias dos requisitos não restringirão a quantidade de fornecedores, não sendo necessário a flexibilização ou retirada de critérios já existentes no modelo atual de contratação.

6. Levantamento de Mercado

Conforme levantamento realizado pela Comissão Permanente de Estudo Técnico Preliminar, para a aquisição dos materiais foram considerados o mercado regional e contratações similares feitas por outros órgãos e entidades com objetivo de identificar a existência de novas tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração, sendo consideradas no estudo da solução objetivada.

Para esta contratação não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos materiais serem considerados comuns.

Após o levantamento foi constatada que a aquisição de **Adubo Químico Calcário Dolomítico - PRNT Mínimo 80%** - ora requerido pela área demandante, é a solução adequada às necessidades do órgão e a alternativa mais viável por ter excelente custo/benefício e ser fornecido facilmente por diversos fornecedores, possuindo natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Com relação à forma de aquisição, identificou-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade apontada:

- Solução 1: adesão a ata de registro de preços de órgãos que licitaram o material demandado dentro do período legal para adesão, desde que ocorra a anuência da empresa vencedora do certame e do órgão gerenciador.
- Solução 2: aquisição do material mediante repetição de certame licitatório como UASG gerenciadora.
- Solução 3: aquisição do material por meio de compra direta, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no art. 75 da Lei 14.133/2023, mais especificamente em relação ao inciso II.

A partir das soluções apresentadas avaliou-se as seguintes considerações:

- A solução 1 não é possível, pois não foram encontradas atas de registros de preços cujo preço do material demandado esteja compatível com o mercado e/ou não obteve-se anuência da empresa vencedora do certame e do órgão gerenciador.
- A solução 2 não é recomendada para o momento, pois poderá aumentar o valor final da contratação, sobretudo no que diz respeito a duplicidade de esforços na realização de uma nova licitação para a aquisição do material, cuja entrega pode se dar fora das "janelas" a que se refere o requisitante, prejudicando a produção agrícola e trazendo prejuízos ao órgão.
- A solução 3 é a mais indicada por essa equipe de planejamento de contratação para o quantitativo demandado e levando-se em consideração a relação custo/benefício, desde que o valor apurado para aquisição enquadre-se na possibilidade prevista no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

Aquisição dos materiais para o objeto de **SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS** para consumo anual, conforme planejamento realizado pelo centro de custo do IFTM, lançados diretamente no MPLAN, com intuito de manter a continuidade do serviço essencial de produção agrícola do IFTM - Campus Uberaba.

Os itens a serem adquiridos são necessários para a correção de acidez do solo, incremento do teor de magnésio, garantir a sobrevivência de cultivos que tenham o magnésio como macronutriente e para atendimento das necessidades didático-pedagógicas da Instituição, sendo, portanto, essenciais para a instituição. Por se tratarem de materiais de consumo e de caráter comum, no mercado existem as soluções propostas e viáveis, além de serem fornecidas por um número de fornecedores e dispensa a necessidade de exigências específicas de manutenção e assistência técnica.

Desse modo, a solução considerada mais vantajosa neste estudo é a aquisição de **Adubo Químico Calcário Dolomítico - PRNT Mínimo 80%** - mediante compra direta, desde que satisfeita a hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e conforme especificações abaixo:

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO

SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	ADUBO QUÍMICO CALCÁRIO DOLOMÍTICO - PRNT MÍNIMO 80% - ASPECTO FÍSICO: PÓ; COMPOSIÇÃO: PRNT ACIMA DE 80%.
--------------------------------------	--

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada considerando o consumo provável anual dos setores demandantes deste IFTM e lançado diretamente pelos diversos centros de custos do Campus Uberaba no MPLAN e posteriormente aprovados por seu dirigente máximo (Diretor-Geral).

Portanto, para atendimento das demandas expostas supra, a descrição dos itens e suas quantidades foram estabelecidas conforme contido no Documento de Formalização da Demanda 31/2023 - Compras.gov.br, bem como na consolidação 297/2023 - MPLAN, ambos inclusos nos autos do processo, cujo objeto encontra-se reproduzido a seguir:

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UN. FORNEC.	QTD
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	ADUBO QUÍMICO CALCÁRIO DOLOMÍTICO - PRNT MÍNIMO 80% - ASPECTO FÍSICO: PÓ; COMPOSIÇÃO: PRNT ACIMA DE 80%.	QUILOGRAMA	80.000

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.800,00

A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência para a pretensa aquisição foi a pesquisa em contratações similares de outros órgãos públicos, pesquisa direta com fornecedores e consulta ao Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), a fim de consolidar uma cesta de preços aceitáveis e encontrar materiais que atendam às necessidades do órgão e aos critérios do item requerido, com fulcro na Instrução Normativa nº 65/2021, cujo critério estatístico utilizado foi a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços.

A composição da amostra, por sua vez, obedeceu lógica de análise crítica de preços, cujo critério estatístico consiste na aplicação dos conceitos a seguir:

Coeficiente de Variação (CV) = $Dp/M \times 100$, onde:

Média Aritmética (M);

Desvio Padrão (Dp);

CV ≤ 25% - amostra homogênea.

CV > 25% - amostra heterogênea.

No caso concreto, conforme apuração em planilha eletrônica nos termos da lógica matemática referenciada, obteve-se Coeficiente de Variação igual a 24,05% e Desvio Padrão de R\$ 0,07.

Desse modo, o custo estimado da contratação fica estipulado em R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), nos termos da cotação anexa (Anexo III) e do quadro a seguir:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN. FORNEC.	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
3.3.90.30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS					
1	ADUBO QUÍMICO CALCÁRIO DOLOMÍTICO - PRNT MÍNIMO 80% - ASPECTO FÍSICO: PÓ; COMPOSIÇÃO: PRNT ACIMA DE 80%.	80.000	QUILOGRAMA	0,31	24.800,00

Analizadas a urgência e conveniência administrativa, a respectiva licitação poderá ser dispensável desde que os valores praticados estejam de acordo com o limite estipulado na Lei 14.133/21 e no Decreto 11.317/2022, nos seguintes termos:

Lei 14.1336/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 11.317/2022:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há previsão para o parcelamento da solução, em razão das características inerentes à aquisição e à entrega que se dará em remessa única.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes para a aquisição pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No que diz respeito aos instrumentos de planejamento, ressalta-se que a presente contratação está inserida no planejamento anual de compras deste Instituto, conforme planejamento/consolidação 2023/297 do MPLAN, bem como no PGC_DFD 31/2023 do sistema Compras.gov.br, ambos juntados aos autos do respectivo processo. Ademais, ressalta-se que as demandas do campus fazem parte das ações voltadas ao atingimento das metas institucionais, alinhada ao PDI 2019/2023, conforme abaixo:

- PERSPECTIVA: DO ALUNO/SOCIEDADE => OBJETIVO: APRIMORAR A QUALIDADE DO ENSINO, FORTALECENDO AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

A aquisição dos materiais requisitados atenderá as necessidades pedagógicas e institucionais do IFTM - Campus Uberaba, primando pelo atendimento à comunidade acadêmica e pelo cumprimento às diretrizes de desenvolvimento institucional estabelecidas no planejamento estratégico. Além disso, espera-se a promoção de espaços adequados para as atividades de ensino-aprendizagem, com vistas a garantia do bem estar de seus usuários, no que for possível e atingível, dentre objetivos propostos pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba, bem como o cumprimento da legislação e normativas vigentes no que diz respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Em termos práticos, de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos do IFTM, espera-se com esta aquisição, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Atender as necessidades do departamento solicitante;
- Atender as demandas de plantio do IFTM - Campus Uberaba;
- Correção da acidez do solo (tamponamento) e aumento da produtividade dos cultivos;
- Melhoria das condições de vida para a fauna microbiana, especialmente bactérias, e aumento de eficiência dos fertilizantes;
- Contribuir para e oportunizar maior eficiência para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição;
- Propiciar melhoria nos ambientes acadêmicos;
- Garantir que as atividades acadêmicas tenham materiais/serviços adequados às suas necessidades e menos dispendiosos;
- Cumprimento à legislação e normativas vigentes no que diz respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- Fornecer elementos que contribuam com a formação de jovens mais qualificados, dotados de conhecimento e capacidade de gerar impactos e resultados positivos;

14. Providências a serem Adotadas

Previamente à aquisição e entrega do item adquirido a Administração deve adotar providências relativas ao planejamento de rotas e mecanismos de acesso às instalações do órgão pelo fornecedor, inclusive no que diz respeito a alertas e sinalizações para prevenir acidentes e salva-guardar a comunidade acadêmica, haja vista tratar-se de grande volume de carga que demanda veículo de carga também com tamanho considerável.

Além disso, há de se prever local adequado para descarga e armazenamento do material, de modo que permita fácil acesso e adequado armazenamento, protegendo-o das intempéries do tempo e/ou que cause sua deterioração prematura, sem prejuízo das ações e medidas de segurança específicas e previstas em normas regulamentadoras para atividades análogas de carga ou descarga do objeto.

Complementarmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em geral, o impacto ambiental está diretamente ligado a cadeia produtiva, iniciada pela extração de matérias-primas, produção, transporte de materiais, execução, geração e descarte de resíduos, uso, manutenção, vida útil, desmontagem, consumo de água e energia.

A observância de ações mitigadoras de impacto ambiental pela Contratada proporciona benefícios, como a redução de descartes de materiais no meio ambiente e menor quantidade de recursos para suas atividades, contribuindo para consolidação dos conceitos de sustentabilidade à realidade das práticas executivas, como o reuso de materiais descartados, eficiência energética, menor geração de resíduos e maior velocidade no processo de produtivo.

A seleção dos materiais em um processo sustentável tem um papel primordial, pois nesta fase são tomadas decisões que impactam de modo positivo ou negativo todo o ciclo de vida do produto final, portanto, quanto mais duráveis melhor. Esta associação, com a harmonização adequada de materiais e processos a algumas práticas, poderá atingir bons resultados no aspecto sustentável do meio ambiente e ecologia, podendo no que couber, ser utilizados com eficiência também nas aquisições ora requeridos.

De acordo com o GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO), enquadram-se como executores de atividades potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como gerador de resíduos perigosos, os fabricantes dos itens relacionados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021, dentre os quais citam-se os fertilizantes e agroquímicos.

Por esta razão, recomenda-se, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no item 5.5 do presente estudo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os apontamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a necessidade da aquisição e a viabilidade econômica desta para a Administração Pública, declaramos viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de Agosto de 2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA / DG-URA / Nº 63 DE 31/05/2023 - CAMPUS UBERABA

LUIS FERNANDO HOWELER

Presidente EPC



Assinou eletronicamente em 01/12/2023 às 13:14:28.

Despacho: PORTARIA / DG-URA / Nº 63 DE 31/05/2023 - CAMPUS UBERABA

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 110/2023

ANTONIO CARLOS BORGES BIZAO

Suplente do Presidente / Membro EPC



Assinou eletronicamente em 01/12/2023 às 15:41:38.

Despacho: PORTARIA / DG-URA / Nº 63 DE 31/05/2023 - CAMPUS UBERABA

SUELEN GABRIELLI PINHEIRO DOS SANTOS

Membro EPC



Assinou eletronicamente em 04/12/2023 às 10:42:53.

UASG 158099**Estudo Técnico Preliminar 110/2023**

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA DG-URA 63_2023 - EPC processos de dispensa e inexigibilidade de Licitação em caráter permanente.pdf (77.03 KB)
- Anexo II - Comprovante Compras.gov.br.pdf (74.36 KB)
- Anexo III - Cotacao_23200.008900_2023-49.pdf (822.92 KB)

**Anexo I - PORTARIA DG-URA 63_2023 - EPC processos
de dispensa e inexigibilidade de Licitação em caráter
permanente.pdf**

PORTARIA / DG-URA / Nº 63 DE 31/05/2023 - CAMPUS UBERABA

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM Nº 1.991, de 20/12/2019, publicada no DOU de 23/12/2019, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU em 30/12/2008, resolve:

I – Alterar a PORTARIA / DG-URA / Nº 76 DE 08/08/2022 - CAMPUS UBERABA que trata da designação do(a)s servidores(as) para compor a Comissão Permanente para Estudos Técnico Preliminares (ETP) referente a processos de dispensa e inexigibilidade de Licitação em caráter permanente do IFTM - Campus Uberaba, conforme detalhamento abaixo:

Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Cargo	Função
LUÍS FERNANDO HOWELER	1344020	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	Presidente
ANTONIO CARLOS BORGES BIZÃO	1614939	ENGENHEIRO/ÁREA	Suplente do Presidente / Membro
SUELEN GABRIELLI PINHEIRO DOS SANTOS	1851138	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA	Membro

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUÍS FERNANDO SANTANA
DIRETOR(A) GERAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **56C7689** e o código CRC **8DF7B5AA**.

Referência: NUP: 23200.004070/2023-81

DOCS nº 0000488978

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 110/2023

Anexo II - Comprovante Compras.gov.br.pdf

Pregão/Concorrência Eletrônica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Inst.Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Pregão Nº 00031/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 13:55 horas do dia 17 de outubro de 2023, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00031/2023, referente ao Processo nº 23201004021202338, a Autoridade Competente, Sr(a) HELIOMAR BALEEIRO DE MELO JUNIOR, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado do Julgamento de Recursos.

****OBS:** Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão no termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 3

Descrição: Azoxistrobina

Descrição Complementar: Azoxistrobina Apresentação: Suspensão Concentrada , Composição: Associada Ao Difenconazol , Concentração: 20% + 12,5% P/V

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 33

Unidade de fornecimento: Litro

Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.919,0100

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: JS AZZURI COMERCIO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 5.115,0000 .

[Visualizar Recurso do Item](#)

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/10/2023 13:55:43	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: JS AZZURI COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 43.979.792/0001-09, Melhor lance: R\$ 5.115,0000, Motivo: Corroboro com a decisão do pregoeiro.

Item: 16

Descrição: Calcário Dolomítico

Descrição Complementar: Calcário Dolomítico Aspecto Físico: Pó , Composição: Prnt Acima De 80%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 80.000

Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Máximo Aceitável: R\$ 28.800,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Cancelado na adjudicação

[Visualizar Recurso do Item](#)

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado na adjudicação	17/10/2023 13:49:07	Item cancelado na adjudicação. Motivo: Os atestados de capacidade técnica não refletem o item em quantidade.

Fim do documento

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 23201.004021/2023-38

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2023

EMPRESA RECORRENTE: PROGARDEN PRODUTOS DE JARDINAGEM - CNPJ.
07.849.413/0001-94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS DIVERSOS

I. DO ACOLHIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Recebemos a presente razão recursal da empresa recorrentes PROGARDEN PRODUTOS DE JARDINAGEM, visto que interposta tempestivamente, com fulcro no que estabelece o Art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, razão pela qual, passamos à análise da questão controvertida da seguinte forma:

II. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente se insurge solicitando a desclassificação da empresa TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA– CNPJ.: 37.439.428/0001-45, vencedora do item 16 do Edital do referido pregão. Conforme descrito abaixo:

“ ADUBO QUÍMICO CALCÁRIO DOLOMÍTICO - PRNT MÍNIMO 80% -

ASPECTO FÍSICO: PÓ; COMPOSIÇÃO: PRNT ACIMA DE 80%”

Abaixo, segue o relato da empresa, informando o motivo pelo qual o fornecedor deverá ser desclassificado:

“AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N º 031/2023

PROGARDEN PRODUTOS DE JARDINAGEM, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 07.849.413/0001-94, com endereço na Vila Povoado Campo de Dentro, S/Nr, Zona Rural, Brumado, BA, - Tel. (77) 9830-4391, e -mail: progarden21@gmail.com, neste ato regularmente representado por seu representante legal, Sra. Nagila Soares de Almeida Gomes, portadora do RG nº: 13923512-43, CPF/MF nº. 059.909.326-93, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVIII do art. 4 da Lei n.º 10.520/02, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão. No caso em tela, a decisão ocorreu em 27.09.2023 em sessão pública de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 02.10.2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a empresa TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA pode ter sido indevidamente declarada vencedora do Pregão Eletrônico Nº 031/2023, cujo objeto diz respeito à aquisição de insumos agrícolas.

Informamos que a empresa, TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, declarada vencedora, anexou comprovação de capacidade técnica através de documento com indícios de inautenticidade, emitido pela empresa TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA.

Assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com os objetivos do processo licitatório, além do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, também deve-se oferecer igual tratamento e justa competição aos que desejam participar do processo.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, buscamos a comprovação de que o Atestado de Capacidade Técnica que a empresa TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA apresentou não fere os princípios das licitações, em especial o princípio da legalidade e da moralidade.

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, in verbis:

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Em análise dos documentos apresentados pela empresa TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, verificamos a apresentação de apenas um ACT. Ao analisar o documento, inicialmente nos chamou atenção dois fatos: primeiro a falta de menção à Nota Fiscal da suposta operação comercial. Segundo, a proximidade dos endereços das empresas, a saber, na mesma rua.

Ao continuar analisando o documento, identificamos que o atestado de capacidade técnica expedido e

assinado pela empresa TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA tem como sócio a pessoa de TARCISIO DE JESUS RODRIGUES, que por "coincidência" também é sócio da licitante TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Cediço é que a comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que o licitante já executou com sucesso objeto similar e terá condições para assim fazê-lo novamente. Desta forma, considerando que a empresa alterou seu objeto social no mês de maio do corrente ano para incluir as atividades do objeto do presente edital, somando o fato de que a empresa não possui outros atestados de fornecimento para outras empresas, além da empresa com mesmo sócio, nos gera dúvida se a empresa já executou o fornecimento citado no atestado.

Outrossim, revela-se fato sensível e perceptível que a empresa supostamente vencedora pode ter usado a influência do sócio, comum em ambas as empresas, para conseguir o atestado de capacidade técnica sem o devido fornecimento.

Para que não reste dúvida quanto a legalidade da documentação apresentada pela empresa e consequente prejuízos para a Administração e demais participantes do processo licitatório, solicitamos que sejam feitas diligências para constatar a efetiva execução do fornecimento pela empresa TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, com o devido compartilhamento público dos métodos e resultados.

Ressaltamos que caso necessário, estamos com os anexos que comprovam os fatos aqui apresentados.
DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Sejam feitas diligências pelo Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso; e
C – Caso confirmada a inautenticidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, o que seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, tendo em vista o descumprimento das normas do edital e demais leis.

P. Deferimento.

Brumado, 02 de setembro de 2023." (Grifo Nosso).

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DOS REQUERIMENTOS

De posse da alegação da reclamante que foi apresentada tempestivamente junto ao Sistema COMPRASNET, passemos à análise dos referidos documentos.

Após a análise dos motivos apresentados pela empresa reclamante, decidimos então, solicitar à empresa vencedora do item a comprovação da veracidade do atestado apresentado quando da juntada de documentos de habilitação exigidos no Edital de licitação e seus anexos.

Dessa forma enviamos um e-mail à empresa Terra Lavras, solicitando que a mesma nos apresentasse qualquer documento que pudesse corroborar com a veracidade do atestado apresentado.

Abaixo, reproduzimos a resposta ao e-mail enviado à empresa Terra Lavras, com a sua resposta sobre o Atestado de Capacidade Técnica:

"Prezado Fábio, boa tarde.

Infelizmente não temos os documentos comprobatórios solicitados.

A Terra Lavras é uma empresa recém adquirida por mim, para participar de licitações como optante pelo Simples Nacional, que ainda não emitiu nenhuma Nota Fiscal.

Por ser sócio minoritário da Teca Tecnologia e Com. Ltda, emiti o Atestado de Capacidade Técnica para a Terra Lavras, para que comece a operar.

Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente,

Tarcísio de Jesus Rodrigues

Terra Lavras Comércio e Representações Ltda.

CNP: 37.439.428/0001-45

INS. EST: 003756205.00-82

Rua Claudio Manoel da Costa, Nº 31- Escritório 1

Bairro: Ouro Preto

Lavras/MG CEP: 37.207-600

Telefone e WhatsApp: (35) 99922-8069

Email: terralavras@yahoo.com"

A análise da resposta de empresa, se pautou em saber se o Atestado apresentado pela empresa Terra Lavras, foi emitido pela empresa Teca Tecnologia e Comércio sem amparo legal para tal, uma vez que não houve nenhuma transação comercial entre as duas empresas, tornado assim o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, sem efeito.

IV – DA DECISÃO DO RECURSO

Assim, entende-se que, com fundamento nos princípios da moralidade, igualdade, economicidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, e diante dos fatos apurados sobre o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Terra Lavras, não ser verdadeiro, decidimos pela desclassificação da Proposta da empresa, bem como pelo cancelamento do item, uma vez que a 2ª (segunda) empresa colocada no certame, apresentou Atestado de Capacidade técnica de objeto diferente do licitado, e a 3ª (terceira) empresa colocada, também apresentou atestado de objeto diverso ao licitado.

Dessa forma, diante da inconfiabilidade dos atestados apresentados, este pregoeiro sugere o cancelamento do item 16 do Pregão Eletrônico 31/2023.

Enviamos a decisão para apreciação da autoridade superior.

Uberlândia, 17 de outubro de 2023

Flávio Alves de Sousa
Pregoeiro

Portaria nº 85/25/09/2023

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 23201.004021/2023-38

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2023

EMPRESA RECORRENTE: PROGARDEN PRODUTOS DE JARDINAGEM - CNPJ.
07.849.413/0001-94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS DIVERSOS

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação do Pregoeiro, DECIDO:

CONHECER do recurso formulado pela empresa PROGARDEN PRODUTOS DE JARDINAGEM para, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e cancelando a decisão que CLASSIFICOU e HABILITOU a empresa TERRA LAVRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., e cancelando o item no certame, uma vez nenhuma das empresas que ofertaram lances ao item, tiveram condições de apresentar o Atestado de capacidade compatível com o objeto licitado.
É como decido.

Uberlândia, 17 de outubro de 2023.

Heliomar Baleeiro de Melo Júnior

Diretor-Geral

Portaria nº 1.999/2019

[http://www.iftm.edu.br/autenticacao/ cod c04dd56 crc df29f1a](http://www.iftm.edu.br/autenticacao/cod/c04dd56/crc/df29f1a)

7 qrcode 16205e75dcbb2f8b1a8dc02428d8c41d validateDOC - Pg 7

17/10/2023 DOCS/IFTM - 0000532018 - OUTROS

FLAVIO ALVES DE SOUSA

PREGOEIRO (A)

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ALVES DE SOUSA, PREGOEIRO (A), em 17/10/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HELIOMAR BALEEIRO DE MELO JUNIOR

DIRETOR(A) GERAL

Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR BALEEIRO DE MELO JUNIOR, DIRETOR(A) GERAL, em 17/10/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

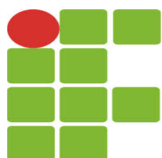
A auten=cidade deste documento pode ser conferida no site

[h>p://www.iftm.edu.br/auten=cacao/](http://www.iftm.edu.br/autenticacao/) informando o código verificador C04DD56 e o código CRC DF29F1A7.

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 110/2023

Anexo III - Cotacao_23200.008900_2023-49.pdf

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO - CAMPUS UBERABA**

Telefone: (34) 3319-6026

**Equipe de Atuação em Cotação:**

Nome	Matrícula	Departamento	Telefone
ANTONIO CARLOS BORGES BIZAO	1614939	CSA-URA	(34) 3319-6040
LUIS FERNANDO HOWELER	1344020	CLCC-URA	(34) 3319-6026
SUELEN GABRIELLI PINHEIRO DOS SANTOS	1851138	CA-URA	(34) 3319-6031

Relatório de Cotação: 3.3.90.30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS

Pesquisa realizada entre 28/11/2023 16:10:44 e 29/11/2023 16:24:00

Relatório gerado no dia 01/12/2023 12:59:47 (IP: 170.238.80.81)

Observações Gerais: Processo 23200.008900/2023-49;

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.*Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."***Item 1: BR0391060 - ADUBO QUÍMICO CALCÁRIO DOLOMÍTICO - PRNT MÍNIMO 80%**

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 3	80.000	R\$ 0,31 (un)	-	R\$ 0,31	R\$ 24.800,00
Número do Preço	Descrição			Tipo Fonte	Data Preço
1	Fornecedor: 25.444.696/0005-08 - COOP DOS EMPRESARIOS RURAIS DO TRIANGULO MINEIRO LTDA			Preço Manual	29/11/2023 15:06:51 R\$ 0,22
2	Orgão Público: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Inst.Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro Identificação: NºPregão:312023 UASG:158099			Compras Governamentais	26/09/2023 09:00:00 R\$ 0,35
3	Fornecedor: 20.505.392/0001-58 - RENTRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			Preço Manual	29/11/2023 15:02:46 R\$ 0,35
Valor Unitário					R\$ 0,31
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,35			Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,31		

Valor Global: R\$ 24.800,00

Relatório gerado no dia 01/12/2023 12:59:47 (IP: 170.238.80.81)
Código Validação: YcdRmrE%2ffnRFLzHz5xUAJum6vOU3Gj9A9QPWx3GaFW%2b2v7OfTzosSQ%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=YcdRmrE%252ffnRFLzHz5xUAJum6vOU3Gj9A9QPWx3GaFW%252b2v7OfTzosSQ%253d%253d>

Detalhamento dos Itens

Item 1: ADUBO QUÍMICO CALCÁRIO DOLOMÍTICO - PRNT MÍNIMO 80%			
Preço Estimado: R\$ 0,31 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 0,31	Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,31
Quantidade	Descrição		Observação
80.000 Quilogramas	ASPECTO FÍSICO: PÓ; COMPOSIÇÃO: PRNT ACIMA DE 80%		

Preço (Preço Manual) 1

0,22

Descrição: ASPECTO FÍSICO: PÓ; COMPOSIÇÃO: PRNT ACIMA DE 80%	Data: 29/11/2023 15:06
CNPJ: 25.444.696/0005-08	Modalidade: Preço Manual
Razão Social: COOP DOS EMPRESARIOS RURAIS DO TRIANGULO MINEIRO LTDA	Item: 1

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

0,35

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021	
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Inst.Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Data: 26/09/2023 09:00
Descrição: Calcário Dolomitico Aspecto Físico: Pó , Composição: Prnt Acima De 80%	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:312023 / UASG:158099	Item: 1
Refêrencia:	Quantidade: 80.000
UASG: 158099	Unidade: Quilograma
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:312023 / UASG:158099

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.439.428/0001-45 * VENCEDOR *	TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 0,35
07.849.413/0001-94	PROGARDEN COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES LTDA	R\$ 0,36
46.263.981/0001-60	MENDES & DOURADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,36

Preço (Preço Manual) 3

0,35

Descrição: ASPECTO FÍSICO: PÓ; COMPOSIÇÃO: PRNT ACIMA DE 80%	Data: 29/11/2023 15:02
CNPJ: 20.505.392/0001-58	Modalidade: Preço Manual
Razão Social: RENTRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Item: 1



 LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - ADUBO QUÍMICO CALCÁRIO DOLOMÍTICO - PRNT MÍNIMO 80%

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 26/09/2023, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 2 preços inseridos manualmente, entre os dias 29/11/2023 15:02:46 e 29/11/2023 15:06:51.

Observação: Processo 23200.008900/2023-49;

 DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS**Preço do Fornecedor Vencedor**

- Capta os preços homologados para o item ou lote.



**Extrato de fontes Utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 28/11/2023 16:41:40

Acessar a fonte [aqui](#)**Fontes de preços inseridos manualmente:**

1 - COOP DOS EMPRESARIOS RURAIS DO TRIANGULO MINEIRO LTDA (25.444.696/0005-08)

Data: 29/11/2023 15:06:51

2 - RENUTRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (20.505.392/0001-58)

Data: 29/11/2023 15:02:46



Relatório gerado no dia 01/12/2023 12:59:47 (IP: 170.238.80.81)

Código Validação: YcdRmrE%2ffNRFLzHz5xUAJum6vOU3Gj9A9QPWx3GaFW%2b2v7OfTzosSQ%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=YcdRmrE%252ffNRFLzHz5xUAJum6vOU3Gj9A9QPWx3GaFW%252b2v7OfTzosSQ%253d%253d>

Anexo 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Razão Social:	Cooperativa dos Emp. Rurais do Triângulo Mineiro		CNPJ:	25 444 696/0005-08
Endereço:	Av. Barão do Rio Branco, 510			
e-mail:	vendas@centrum.com.br		Telefone/(31)	2 9254 2861
Município:	Uberaba		Data da Cotação:	29/11/23
Validade da proposta:	29/12/23			

SOLICITANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL	QTD. TOTAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ADUBO QUÍMICO CALCÁRIO DOLOMÍTICO - PRNT MÍNIMO 80% - ASPECTO FÍSICO: PÓ; COMPOSIÇÃO: PRNT ACIMA DE 80%.	80.000	Quilograma	222,00	17 760,00

Calcarão Moagem 12 mg 12% CaO 32%

25444696/0005-08 COOP. DOS EMPREGADOS RURAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA. AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 510 SÃO BENEDITO - CEP 38020-300 UBERABA - MG <i>Bruno Gordinho Silva</i> Carimbo e assinatura do Fornecedor Responsável
--

Anexo 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Razão Social: RENUTRER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CNPJ: 20.505.392/0001-58
Endereço: AVENIDA EDILSON LAMARTINE MENDES, 947	
e-mail: COTACAO@RENUTREMG.COM.BR	Telefone: 34-3336-1003
Município: UBERABA-MG	Data da Cotação: 29.11.2023
Validade da proposta: 7 DIAS	

SOLICITANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL	QTD. TOTAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ADUBO QUÍMICO CALCÁRIO DOLOMÍTICO - PRNT MÍNIMO 80% - ASPECTO FÍSICO: PÓ; COMPOSIÇÃO: PRNT ACIMA DE 80%.	80.000	Quilograma	R\$0,35 O KG	R\$28.000,00

20.505.392/0001-58 RENUTRE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA DR. EDILSON LAMARTINE MENDES, 947 SÃO BENEDITO - CEP 38045-000 UBERABA - MG Carimbo e assinatura do Fornecedor Responsável
--